E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.762 DE 20 DE ABRIL DE 2018

CRIA O CARGO DE NATURÓLOGO (30 horas) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica CRIADO na Administração Pública Municipal o cargo abaixo relacionado, cuja quantidade fará parte integrante do Anexo VI a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2008, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme segue:

Anexo VI – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, do Quadro Específico da Saúde e que não comportam substituição:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Referência
01	**Naturólogo**	**30 horas**	**40-A**

Art. 2º. O cargo criado na Administração Pública Municipal será de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos

Art. 3º. As descrições e os requisitos para preenchimento do cargo acima descrito, fará parte integrante da Lei Municipal nº 850/2008.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de abril de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

JOSEFA MARIA RANGEL DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.737/2018 de autoria do Executivo Municipal

Roni Sergio de Souza
Diretor de Consultoria Jurídica
OAB/SP 231.270

Anexo I

A que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.762/2018.

NATURÓLOGO (30 horas)

DESCRIÇÃO RESUMIDA:
Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional atuando na atenção primária de saúde e média complexidade;
Prestar os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde com visão ampliada do processo saúde-doença, aplicando práticas predominantemente vitalistas como estratégia de recuperação da saúde e mudança no estilo de vida de indivíduos e coletividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional atuando na atenção primária de saúde e média complexidade;
- Apoiar as ESFs na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos demandados destas, afim de praticar matriciamento das equipes;
- Ministrar terapias alternativas procurando uma visão integral do ser humano, utilizando recursos naturais para o estabelecimento da saúde integral da pessoa;
- Pesquisar, ensinar, orientar e utilizar terapias naturais na prevenção e no tratamento de doenças ou distúrbios físicos e na melhoria da qualidade de vida;
- Atuar nas áreas: Educação com palestras e cursos sobre educação alimentar e técnicas para promoção e manutenção de saúde;
- Aromaterapia com uso de óleos essenciais;
- Cromoterapia com uso de cores e luzes em pontos de acupuntura;
- Fitoterapia tratamento à base de plantas;
- Geoterapia massagem térmica com pedras e cristais; Hidroterapia tratamento à base de água; Massoterapia massagens para equilíbrio energético;
- Talassoterapia tratamento por meio de banhos de mar;
- Aplicação de técnicas de acupuntura de acordo com conhecimento específico,
- Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Escolaridade
- Curso Superior em Naturologia
- Especialização em Acupuntura

Experiência
- Mínima de 02 (dois) anos com comprovação.

Iniciativa/Complexidade
- Executa atividades que exigem conhecimento prático e iniciativa própria.

Esforço
- Visual e mental constante.

Responsabilidade/Patrimônio
- Pelos equipamentos e materiais que utiliza e pela segurança de terceiros.

Ambiente de Trabalho
- Interno e externo.

Jornada
- 30 horas semanais.

Provimento do Cargo
- Concurso Público.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....